



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI N° 202/97 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.997.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito de Cocalzinho de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e máquinas rodoviárias, de fabricação nacional, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio.

Art. 2° - A adesão aos grupos de consórcio se fará exclusivamente, mediante a formalização de Licitação Pública, na modalidade de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do decreto-lei Federal n° 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3° - As adesões a grupos de consórcio que fixarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei.

Art. 4° - Os investimentos decorrentes da aquisição do equipamento, deverão ser incluídas no orçamento ou plano plurianual, ou nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso 1° do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5° - São autorizadas as antecipações de prestações vicendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes

do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com fim de abreviar a participação do Município no Consórcio.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário, operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vicendas) observando-se o limite estabelecido pelo Art. 167, II, da Constituição Federal, junto à entidade financeira, à própria administradora do consórcio, ou junto à empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos ou máquinas rodoviárias.

Art. 7º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir despesas a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Art. 8º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, fica o Prefeito sucessor incumbido de dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescente até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcio, caso as mesmas existam.

Art. 9º - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o Poder Executivo autorizará, em caráter irrevogável, ao Banco do Brasil a debitar em sua conta do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela administradora.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 13 de Dezembro de 1.997.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data, Cocalzinho de Goiás-GO.

13/12/97

OSMAR JOSÉ GOMES
Sec. de Administração e Finanças


EDU PAIVA

Prefeito Municipal